



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3112/2021, de 15 de dezembro de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

II – Transferir a importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O recurso referido no Inciso I deste artigo é decorrente da Medida Provisória nº 1.062, de 09/08/2021 - SAES e da Portaria nº 2237, de 02 de setembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus.

Parágrafo Segundo: O recurso referido no Inciso II deste artigo é decorrente da Medida Provisória nº 1.062, de 09/08/2021 - SAES e da Portaria nº 2999, de 03 de novembro de 2021, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – COVID-19 – Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros citados nos incisos I e II, deste artigo, foram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.302.0019.2.087 – Manutenção das Atividades de M AC – Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 (817) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19) - Portaria 395/2020 - Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda